Eleições – 2017

- LISTA A

Albino Alberto Rodrigues Costa

António Carlos Cruz Maia

Jaime Manuel Martins Antunes

João José Da Silva Furtado

José Carlos Simões Fernandes

Maria Cristina Raposo Matos Soares

Maria de Lurdes Gameiro Brito

Maria Manuela Esteves Taveira de Sousa

Nuno Vila-Verde Franco Esguelha

Suplentes

Olga Maria Ribeiro Louro Pedroso

Fernando António da Natividade Lopes

**PROGRAMA DE ACÇÃO PARA A DIRECÇÃO DO COLÉGIO DE**

**COMPETÊNCIA DE PERITAGEM MÉDICA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ORDEM DOS MÉDICOS**

**1 -** **RAZÃO DA CANDIDATURA – ANTECEDENTES HISTÓRICOS E MISSÃO**

Após reflexão profunda, os elementos desta Lista, concorrentes ao Colégio da Competência em Peritagem Médica na Segurança Social da Ordem dos Médicos, decidiram candidatar-se, imbuídos do melhor espírito de colaboração com a Ordem dos Médicos, numa atitude de continuarem a partilhar os saberes e experiências, colocando-os ao serviço da Ordem dos Médicos e dos cidadãos.

**1 - a)** ATO MÉDICO pericial colegial (Comissões de verificação de incapacidade) da “Solidariedade e Segurança Social” (C.R.P)

As Comissões de verificação de incapacidade, em Solidariedade e Segurança Social (C.R.P) como o SVI do ISS-IP, ADSE, CGA, e similares, encontram-se definidas no ordenamento jurídico português desde 2007 (D.L.377/2007 da Presidência do Conselho de Ministros);“As competências das Juntas médicas e os seus procedimentos devem possuir natureza exclusivamente técnico–cientifica. Por se tratar de atos médicos, os mesmos devem ser exercidos por profissionais do respetivo foro“ (SIC).

Cabe assim à Ordem dos Médicos estatuariamente por delegação do Estado, *“defender a Ética, a Deontologia e a Qualificação Profissional Médica…pela concessão de títulos de diferenciação e pela participação ativa no ensino pós graduado dado que o exercício da medicina depende da inscrição na Ordem dos Médicos”* (Estatutos de O.M. Lei nº117/2015 de 31 de Agosto de 2015), dividindo as referidas diferenciações em Especialidades, Subespecialidades e Competências.

Ainda no ordenamento jurídico português o Código Deontológico da Ordem dos Médicos (Regulamento nº707/2016, D.R. II Série Nº139 de 21 de Julho de 2016) existe a obrigação de atualização e preparação cientifica (artº4 nº8), o respeito pelas qualificações e competências (art.º 11) e a regulamentação de atuação do médico perito e de medicina pericial (art.º100–art.º106).

O médico no desempenho de funções de caráter pericial deve submeter-se aos preceitos deontológicos, não podendo aceitar que ponham em causa esses preceitos (art.º100).

**1– b)** Missão do **COLÉGIO DE COMPETENCIA** em Peritagem Médica na Segurança Social

Cumpre nesta fase partilhar e dar corpo aos conhecimentos reconhecidos como Competência pelo CNE da Ordem dos Médicos, promover o estreitamento das relações cientificas e profissionais a nível Nacional, com o Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica e a nível da União Europeia com os colégios da especialidade de Medicina Social das O.M. da Bélgica e Holanda, através da UEMS – União Europeia dos Médicos Especialistas e outros mais considerados adequados pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, de que somos órgão consultivo e de assessoria técnica.

Cumpre assim zelar pela observância das normas básicas a exigir, regulamentando sempre que necessário, para a qualificação dos atos médicos, velando pela valorização técnica, através de cursos de Pós-Graduação para os médicos que desejem adquirir a Competência de Peritagem Médica na Segurança Social, cujo projeto já foi aprovado na generalidade pelo CNE.

Cumpre ainda participar no Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica e dar pareceres nesta área de conhecimento técnico – cientifico ao Conselho Nacional Executivo, sempre que solicitado por este.

Haverá ainda que concluir o “*Manual de Boas Práticas”*, a apresentar para aprovação ao Conselho Nacional Executivo.

É no cumprimento desta Missão, delineada nos Estatutos da Ordem dos Médicos em vigor, que esta Lista de candidatos ao Colégio de Competência em Peritagem Médica na Segurança Social, pretende assumir perante os colegas, possuidores da referida Competência pela Ordem dos Médicos, para consolidação e respeitabilidade técnico–cientifica desta área de conhecimento da Medicina Portuguesa.